



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos  
Coordenadoria de Contratos

**19º TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO 069/2018/SES/MT  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS/ RECEITAS ADVINDAS DA  
ARRECAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL DE MATO  
GROSSO - FEEF/MT.**

**19º TERMO ADITIVO VINCULADO AO  
CONTRATO 069/2018/SES/MT DESTINADO À  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS  
ORIUNDOS DA PORTARIA Nº 056/2022/GBSES,  
QUE ORDENA O REPASSE FINANCEIRO DAS  
RECEITAS ADVINDAS DA ARRECAÇÃO DO  
FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL DE  
MATO GROSSO (FEEF/MT), PARA DESPESAS DE  
CUSTEIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA  
TABELA SUS, REFERENTE AO PERÍODO DE  
JULHO A DEZEMBRO DE 2021, PARA AS  
INSTITUIÇÕES CONTRATUALIZADAS COM A  
SECRETARIA DE ESTADO DE MATO GROSSO:  
FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SINOP –  
HOSPITAL SANTO ANTONIO**

**CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA: A FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP - HOSPITAL SANTO ANTONIO**, entidade privada sem fins lucrativo, inscrita no CNES nº 2795671, com sede na Avenida Flamboyants, nº 2145, Bairro Jardim Paraíso, CEP: 78.550-000, no Município de Sinop-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu bastante procurador **Sr. WELLINGTON RANDALL ARANTES**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 21209- CRA/MT e do CPF nº 527.273.606-06.

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto a transferência de recursos financeiros oriundos da **Portaria nº 056/2022/GBSES** de 08 de fevereiro de 2022, que ordena o repasse financeiro das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso (FEEF/MT), para despesas de custeio para complementação da Tabela SUS, referente ao período de **julho a dezembro de 2021**, para as instituições contratualizadas com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso: **FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SINOP – HOSPITAL SANTO ANTONIO**





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos  
Coordenadoria de Contratos

## **CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO E REQUISITOS**

Os objetivos e requisitos para recebimento estão elencados no âmbito do inciso J do Art. 10 da **Lei 10.709, de 28/06/2018, alterada pela Lei nº. 11.135 de 15/05/2020, Publicada no DOE em 18/05/2020 e da Portaria nº 040/2022/GBSES publicada em 02/02/2022, que versa sobre a transferência de recursos** das receitas advindas da arrecadação do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso (FEEF/MT) para custear, de forma complementar, os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, conforme Tabela SUS na instituição contratualizada: **FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SINOP – HOSPITAL SANTO ANTONIO.**

## **CLAÚSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DAS FORMAS DE REPASSES**

Fica estabelecido que o repasse financeiro será realizado conforme a arrecadação mensal do FEEF/MT, sendo assim, sofrerá variações de valores quanto à arrecadação estadual, conforme a Lei nº 10.709, de 28/06/2018 e alterado Pela Lei Nº. 11.135 de 15/05/2020, publicada no DOE em 18/05/2020 e da Portaria nº 040/2022/GBSES, de 02/02/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O repasse financeiro referente a cada parcela será transferido no mês subsequente à arrecadação, conforme portarias específicas contendo os respectivos valores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após publicação da portaria a que se refere o parágrafo primeiro, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** para as devidas assinaturas, Termo Aditivo que será vinculado ao Contrato n.º 069/2018/SES/MT vigente, para formalizar o referido repasse mensal.

## **CLAÚSULA QUARTA - DO REPASSE DO RECURSO**

Consoante ao Art. 7º Portaria nº 040/2022/GBSES, de 02/02/2022 e a **Portaria nº 056/2022/GBSES** de 08 de fevereiro de 2022, a qual ordena a transferência de recursos financeiros em **parcela única** no valor de **R\$ 2.059.947,63** (dois milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), referente ao período de **JULHO A DEZEMBRO DE 2021**, repassado à **CONTRATADA**.

## **CLAÚSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentaria a seguir especificada: Em atenção a Portaria Nº 056/2022/GBSES

Função: 10 – Saúde Unidade

Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde/FES

Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar Complementar do SUS

Fonte de Recurso: 196 e 396

Natureza Despesa: 3.3.41.41





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos  
Coordenadoria de Contratos

### **CLAÚSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO RECURSO**

O repasse financeiro das receitas advindas da arrecadação do Fundo de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT, ocorrerá para despesas de custeio de complementação da Tabela SUS, na forma indicada no inciso “I”, do Art. 10º, da Lei nº. 10.709/2018, em atenção a Portaria nº 056/2022/GBSES.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO.**

A sistemática de monitoramento, controle e avaliação da aplicação da receita advinda da arrecadação do FEEF/MT, em investimentos e em despesas de custeio complementar da tabela SUS, em âmbito hospitalar e ambulatorial, nas instituições beneficiárias e nas ações e serviços da Rede de Atenção à Saúde Mato Grosso (RAS/MT), assim como o alcance de resultados mensurados por indicadores, conforme articulado no §3º, do Art.10, da Lei nº. 10.709/2018, alterado pelo inciso VI. do Art. 1º. da Lei nº.11.487/2021 e a Portaria n. ° 040/2022/GBSES02/02/2022.

O monitoramento, controle e avaliação dos indicadores junto às instituições beneficiárias será realizado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), a ser constituída por representantes das instituições envolvidas e representantes da SES/MT nas Unidades Regionais ou pelas CACs já existentes nas Unidades Regionais, conforme indicadores de resultado, aplicado junto à cada instituição beneficiária, conforme anexo desta Portaria.

Os detalhamentos dos indicadores estão contidos no Documento Descritivo, que o instrumento operacional indissociável ao Termo Formal da contratualizações de empresas que prestem serviços complementares ao SUS.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA**

Em conformidade ao Art. 2º da Portaria n. ° 040/2022/GBSES; As instituições beneficiárias sob gestão estadual e contratualizadas com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) deverão apresentar o faturamento à CAC até o 10º (décimo) dia de cada mês.

§1º A CAC, respectivamente, deverá elaborar, validar e encaminhar o relatório conclusivo, sobre o faturamento, à SES/MT até o 20º (vigésimo) dia de cada mês juntamente com a prestação de contas de cumprimento de metas quantitativas e qualitativas.

§2º Após a validação do faturamento pela CAC e a completa instrução do processo de pagamento, o valor pertinente deverá ser repassado em até 10 (dez) dias pela SES/MT diretamente ao prestador.

§3º Em caso de inconsistência dos dados da produção apresentada, o prestador será notificado, por meio da CAC, para apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES - Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos  
Coordenadoria de Contratos

§4º Sendo mantida a eventual inconsistência, será aplicado o rito conforme estabelecido na lei que regulamenta o repasse deste recurso, procedendo-se com a retenção do repasse financeiro no mês subsequente pela SES/MT.

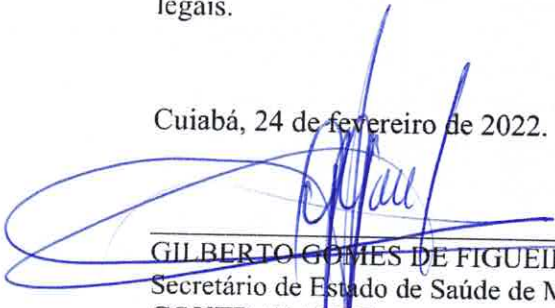
#### **CLAÚSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA TRANFERÊNCIA**

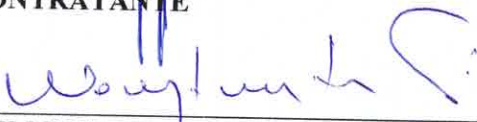
Consoante ao **Art. 5º** da Portaria nº 040/2022/GBSES, de 02/02/2022, caso ocorra a suspensão ou cancelamento dos repasses dos recursos às instituições tratados pela Lei n.º 11.564, de 11/11/2021, estes serão notificados com 90 (noventa) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Neste caso, a **CONTRATANTE** fica desobrigada de qualquer outro repasse.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente **Termo em 03 (três)** vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 24 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
WELLINGTON RANDALL ARANTES  
Fundação de Saúde Comunitária de Sinop - Hospital Santo Antônio  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Anderson Maciel Cezar CPF: 003.833.731-87

Assinatura: Anderson Cezar

Nome: LEANDRO DOURADO TORRES - CPF: 698.489.981-87

Assinatura: Leandro D. Torres